

LEI Nº 3.251/2021.

*Fica criado, no âmbito do Município, o Curso Pré-vestibular e Preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 021/2021, de autoria do Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município, o Curso Pré-vestibular e Preparatório para o ingresso no ensino superior e concursos públicos, ENEM, Prouni, Universidade para Todos, entre outros, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do município.

**Parágrafo único.** As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 3º** Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e Preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

**I** - Tenha cursado o ensino médio em escola pública;

**II** - Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

**III** - Resida no município.

§ 1º O aluno que está concluindo o último ano de ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Prefeitura Municipal.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as faculdades e universidades locais, com o Governo do Estado, com o Governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

**Art. 5º** O poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe